

CREDENCIAMENTO Nº 013/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)**FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de **auxílio-alimentação** aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication) e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 7.451.819,28 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.ammlicita.org.br**

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, na data da abertura da sessão pública.

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 24 de novembro de 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia **18 de novembro de 2025.**

O credenciamento permanecerá aberto **por 30 (trinta) dias** para demais interessados após a sessão do dia **24 de novembro de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Mariana Stempniewski Ricciardi, nomeada pela Portaria nº 792, de 10 de novembro de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 013/2025 esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/B9FE-82E3-1BB9-7189> e informe o código B9FE-82E3-1BB9-7189

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 013/2025**CREDENCIAMENTO 013/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):****FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2025**

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication) e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,
- i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados nos itens 8.3 e 8.4 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.1.2. Contrato Social da empresa, acompanhado da última alteração contratual, se houver;

5.1.1.3. Documento pessoal do proprietário da empresa.

5.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.1.2.2. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos;

5.1.3.2. Empresa com no mínimo de 03 (três) anos de experiência, atuando com gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação mediante crédito financeiro.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento das inconsistências nos documentos, contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na

data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) instituições(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 24 de novembro de 2025 às 09:00 horas** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**

7.3. O credenciamento **permanecerá aberto** para outros interessados em se credenciarem pelo período de **30 (trinta) dias** após a sessão do dia **24 de novembro de 2025**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as instituições que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:

8.3. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As instituições habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.4. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.5. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

9.6. O local da prestação do serviço ou entrega do objeto: Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, Segundo Piso, Centro, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026 (Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Guaxupé), de acordo com o descrito no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	CARTÃO	645	R\$ 327,10	R\$ 210.979,50
2	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	CARTÃO	752	R\$ 545,22	R\$ 410.005,44
TOTAL MENSAL		R\$ 620.984,94			
TOTAL ANUAL		R\$ 7.451.819,28			
Taxa administrativa (%)		0,0			

11.1. A instituição credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A instituição credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.46.00 Ficha 56 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.46.00 Ficha 84 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.46.00 Ficha 157 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.04.01.02.062.0010.2034.3.3.90.46.00 Ficha 217 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.05.01.10.122.0052.2037.3.3.90.46.00 Ficha 234 Fonte 1.500.000 CA 1002
02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.46.00 Ficha 455 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.46.00 Ficha 663 Fonte 1.500.000 CA 1001
02.08.01.13.122.0052.2130.3.3.90.46.00 Ficha 802 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.09.01.15.452.0052.2157.3.3.90.46.00 Ficha 945 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.46.00 Ficha 1029 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.46.00 Ficha 1260 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.12.01.04.124.0055.2520.3.3.90.46.00 Ficha 1385 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.13.01.04.121.0052.2521.3.3.90.46.00 Ficha 1407 Fonte 1.500.000 CA 0000.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - rescisão do contrato.

13.2. São causas de credenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as instituições interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 013/2025.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos

estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 013/2025.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, 17 de novembro de 2025.

Benedito Resende Neto

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9FE-82E3-1BB9-7189

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 17/11/2025 10:24:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/B9FE-82E3-1BB9-7189>

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração

2. Descrição da necessidade:

Considerando a rescisão unilateral do Contrato nº 101/2025 e a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 018/2025, em razão de inexecução contratual, a presente contratação é necessária para assegurar a continuidade do benefício cartão-alimentação, evitando prejuízo aos servidores municipais e ao comércio local.

A contratação, portanto, fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade e regularidade na concessão do benefício previsto nas Leis Municipais nº 1.571/2003 e nº 3.178/2025, mediante solução especializada para recarga mensal e gestão operacional do Cartão-Alimentação.

3. Descrição da Solução como um todo:

Considerando as Leis Municipais nº 1.571 de 29 de maio de 2003 e nº 3.178, DE 28 de fevereiro de 2025, justifica-se a presente contratação.

O valor unitário mensal do vale-alimentação corresponderá a R\$ 327,10 (trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), para servidores com rendimentos de valor igual ou superior a R\$ 3.036,01 (três mil e trinta e seis reais e um centavo), com o quantitativo inicial estimado de, aproximadamente, 645 (seiscentos e quarenta e cinco) cartões, e, R\$ 545,22 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para os servidores cujo salário-base seja de até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), com o quantitativo inicial estimado de, aproximadamente, 752 (setecentos e cinquenta e dois) cartões, totalizando 1.397 (um mil, trezentos e noventa e sete) cartões.

A escolha pelo credenciamento permite a prestação de serviços de forma mais ágil e flexível, formando um cadastro de empresas qualificadas, permitindo ao servidor escolher entre essas empresas, conforme critério pessoal. É importante o fornecimento do cartão-alimentação aos servidores, onde impacta na saúde e qualidade de vida;

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

3.3. A duração para o credenciamento será de 30 dias corridos, contados da publicação do edital.

4. Requisitos da contratação:

A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município de Guaxupé no caso de novas admissões, podendo nesse caso ultrapassar a quantidade de 1.397 (Um mil, trezentos e noventa e sete) cartões, e nos casos de exonerações, cujas quantidades serão definidas pela Administração Municipal, de acordo com a rotatividade dos servidores.

Pelo serviço prestado será realizado pagamento/repasse do valor a ser creditado nos cartões e não terá valores descontados, taxa de serviço 0,00%.

DA PROPOSTA:

- a. A proposta deverá ser protocolada por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Município de Guaxupé, observados os prazos estabelecidos no edital de Credenciamento e contendo todos os documentos exigidos para habilitação e atendimento dos requisitos técnicos.
- b. A proposta deve conter, no mínimo, sem prejuízo das especificações a serem definidas no edital de credenciamento:
 1. Dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço, contatos institucional e técnico);
 2. Identificação da plataforma tecnológica a ser utilizada, com comprovação de aderência a padrões mínimos de segurança, confidencialidade, rastreabilidade e continuidade operacional;
 3. Todas as especificações do produto/serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, quando houver, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;
- c. Validade mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- d. A ausência de informações obrigatórias ou o envio de proposta em desacordo com este Termo de Referência poderá ensejar a sua rejeição, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação dentro do período de credenciamento vigente.
- e. As informações prestadas pelas empresas participantes deverão ser fidedignas, sendo sua verificação e validação de responsabilidade da Administração Municipal, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou inexistência.

DO CREDENCIAMENTO:

- a. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05

dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

b. O material será distribuído pela equipe de comunicação da Prefeitura de Guaxupé na ordem em que foram enviados para o e-mail: drh@guaxupe.mg.gov.br

c. Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

d. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

e. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

e1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

f. Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 meses a partir da sua inclusão.

g. O beneficiário deverá escolher a credenciada durante o período de 5 dias úteis descritos no subitem c., e caso não fizer sua escolha, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

h. Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

i. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Zelar pela fiel execução do contrato, exigindo o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.

b. Notificar a Contratada, por meio formal, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, fixando prazos para correção e exigindo comprovação das providências adotadas.

c. Analisar relatórios operacionais, de desempenho e de conformidade encaminhados pela Contratada, solicitando ajustes e esclarecimentos sempre que necessário para garantir a

regularidade da prestação do serviço.

- d.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, desde que cumpridas as obrigações contratuais, observado o prazo e as condições estabelecidas no contrato, bem como as disposições legais e regulamentares sobre execução orçamentária e financeira
- e.** Enviar mensalmente à Contratada, por meio eletrônico e sistema oficial, a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo dados estritamente necessários para processamento dos créditos, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando tratamento adequado e proteção dos dados pessoais.
- f.** Adotar diligências e medidas de verificação que entender necessárias para assegurar a legitimidade, regularidade e eficiência da execução contratual, inclusive quanto à sustentabilidade operacional e segurança tecnológica da solução oferecida.
- g.** Disponibilizar aos beneficiários informações pertinentes à utilização do cartão, limites do benefício, canais de atendimento e orientações gerais, com apoio institucional da Diretoria de Gestão de Pessoas.
- h.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer fato que possa prejudicar ou interromper a execução contratual, bem como alterações cadastrais ou operacionais relevantes relacionadas aos beneficiários.
- i.** Aplicar, quando cabível, penalidades e medidas corretivas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- j.** Efetuar retenções legais e observar as normas fiscais, contábeis e orçamentárias aplicáveis ao pagamento, quando exigidas pela legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** Executar integralmente o objeto, observando todas as especificações técnicas, condições operacionais e requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.
- b.** Prestar os serviços com eficiência, regularidade, segurança, continuidade e qualidade, garantindo funcionamento pleno das plataformas, sistemas e meios operacionais disponibilizados aos beneficiários e ao Município.
- c.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços, equipamentos ou funcionalidades executados em desconformidade, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d.** Responder integralmente por danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, com possibilidade de compensação mediante desconto em fatura ou garantia, quando existente.

- e. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo capacidade técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e operacional.
- f. Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, observando as normas aplicáveis de proteção de dados, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assumindo inteira responsabilidade pelo tratamento e segurança dos dados dos servidores beneficiários.
- g. Arcar integralmente com os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, administrativo, operacional e tecnológico.
- h. Fornecer, sem ônus ao Município ou aos beneficiários, todos os cartões necessários, incluindo primeira via, renovações periódicas e segundas vias decorrentes de desgaste, defeito, dano ou substituição obrigatória.
- i. Disponibilizar os créditos nos cartões até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de referência, assegurando o pleno funcionamento da plataforma e a imediata utilização dos valores pelos beneficiários.
- j. Garantir que a utilização do cartão seja possível exclusivamente em estabelecimentos credenciados do ramo de gêneros alimentícios, vedada a oferta de quaisquer linhas de crédito, adiantamento, financiamento, cashback ou benefícios financeiros correlatos.
- k. . Assegurar mecanismos eficazes de autenticação e segurança, impedindo o uso indevido ou fraudulento dos cartões, com bloqueio imediato mediante solicitação e preservação integral do saldo existente.
- l. Efetuar, em até 24 (vinte e quatro) horas, o estorno de valores debitados indevidamente, mediante solicitação do beneficiário ou do Município.
- m. Fornecer mensalmente relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com identificação empresarial completa e endereço, sem prejuízo da obrigação de manter a rede mínima local prevista neste Termo de Referência.
- n. Manter no Município de Guaxupé, durante toda a vigência contratual, rede credenciada mínima composta por, no mínimo, 06 (seis) supermercados, 02 (duas) mercearias, 02 (dois) açougues, 02 (dois) estabelecimentos hortifruti e 02 (duas) padarias, assegurando acesso adequado ao benefício.
- o. Garantir que os estabelecimentos credenciados pratiquem os mesmos valores aplicáveis às compras à vista, sendo vedada qualquer cobrança adicional, encargo, taxa, tarifa ou acréscimo em razão do uso do cartão.
- p. Viabilizar a utilização integral e cumulativa dos créditos não utilizados no mês, permanecendo disponíveis ao servidor exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

q. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias.

r. Emitir e disponibilizar periodicamente relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

I – nome dos beneficiários, número dos cartões e valores creditados;

II – relação de cartões emitidos, substituídos ou cancelados;

III – informações sobre pagamentos efetuados aos estabelecimentos credenciados;

IV – atualização da rede credenciada e eventuais alterações.

s. Disponibilizar comprovante de quitação junto à rede credenciada.

t. Manter central de atendimento ativa em horário comercial, por telefone 0800, meios eletrônicos e demais canais digitais previstos, assegurando suporte imediato ao Município e aos beneficiários.

u. Disponibilizar o funcionamento do sistema em todas as redes credenciadas em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, neste prazo, a rede de estabelecimentos estar devidamente equipada com meios automáticos de processamento das operações para aceitar as transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema;

v. Garantir que a prestação dos serviços não seja interrompida, inclusive em caso de transição contratual, mantendo operação por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após eventual rescisão, até a plena assunção pela nova contratada.

x. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação formal dos estabelecimentos credenciados no Município, nos termos das exigências mínimas deste Termo.

y. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação formal dos estabelecimentos credenciados no Município, nos termos das exigências mínimas deste Termo.

z. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão ou rescisão de credenciamento com estabelecimentos locais, assegurando reposição sem prejuízo à rede mínima obrigatória.

a.a. Atender à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste

Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. A utilização, pela Credenciada, de instituições financeiras, bandeiras de cartão, processadoras, subadquirentes, redes de captura de transações e plataformas tecnológicas inerentes ao sistema de pagamentos eletrônico (tais como bancos emissores, bandeiras, adquirentes, subadquirentes, credenciadoras e provedores homologados no mercado nacional), não caracterizará subcontratação, desde que preservada a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto contratual.

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A contratada deverá emitir os cartões alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication), personalizado, com nome do servidor e do contratante, que sejam protegidos por senha individual contra extravio, furto ou roubo.

4.6.1. A exigência de tecnologia NFC (Near Field Communication) decorre de fundamento técnico, econômico e operacional, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da informação (art. 37 da CF e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), pois:

- a) a tecnologia NFC eleva a segurança da transação, reduzindo riscos de fraude, clonagem e interceptação de dados¹;
- b) assegura compatibilidade com a infraestrutura comercial já amplamente instalada no município, visto que a quase totalidade das máquinas de cartão com tecnologia para crédito/débito hoje no mercado aceita NFC;
- c) assegura rapidez nas operações, diminuindo filas em estabelecimentos e garantindo melhor experiência ao usuário;
- d) representa padrão tecnológico consolidado entre os principais operadores do mercado nacional de benefícios;
- e) possibilita inclusão digital dos servidores, com acesso simultâneo a cartão físico e aplicação móvel;
- f) reduz o manuseio direto do cartão, adequando-se a normas sanitárias e práticas modernas de consumo;
- g) é compatível com os terminais atuais do comércio varejista, já amplamente habilitados para

pagamentos por aproximação.

h) amplia o acesso ao benefício, inclusive em pequenos comércios, feiras, e estabelecimentos de bairro que utilizam máquinas de cartão tradicionais;

i) assegura experiência moderna de uso, conforme padrões tecnológicos consolidados no sistema financeiro e de meios eletrônicos de pagamento;

4.6.2. Ressalta-se que a exigência de tecnologia NFC não constitui restrição indevida à competitividade, por se tratar de recurso amplamente difundido no mercado, compatível com as maquininhas universais utilizadas pelo comércio local e nacional, sem vinculação a marca, adquirente ou fabricante específico, permitindo aceitação em qualquer terminal habilitado para transações por aproximação. A medida, portanto, preserva a isonomia entre fornecedores, amplia o alcance de utilização do benefício pelos servidores, evita soluções fechadas ou proprietárias e reforça a economicidade, eficiência e segurança na execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. A medida fortalece a segurança técnica e jurídica da execução contratual, evita descontinuidade do serviço público e promove inovação, conforme art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, além de observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao privilegiar solução segura no tratamento de dados transacionais.

4.6.4. A solução deverá operar com estrutura tecnológica que assegure ampla aceitação comercial, permitindo a interoperabilidade, conforme prazo estabelecido no Decreto Federal 12712 de 11 de novembro de 2025, entre emissores e credenciadores e vedando mecanismos de exclusividade que limitem a concorrência ou a liberdade de escolha dos beneficiários no uso do benefício.

4.7. A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.

4.8. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

4.9. O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

4.10. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do servidor para desbloqueio.

4.11. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

4.12. A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, sem limite de pedidos mensal.

4.13. O sistema dos cartões eletrônicos com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication),

disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

4.14. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Diretoria de Gestão de Pessoas e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.

4.15. No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:

I. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

4.16. A contratada deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

III. Disponibilização do crédito: até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de referência; e

IV. Substituição dos cartões: prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

4.17. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta a concessão do benefício de cartão-alimentação.

4.18. O cancelamento de créditos somente será solicitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.

4.19. A contratada prestará assessoramento à Diretoria de Gestão de Pessoas na atualização da concessão do benefício de cartão-alimentação.

4.20. A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.

4.21. Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

4.22. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, que não

cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão.

4.23. A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

4.24. A contratada deverá manter o atendimento a Diretoria de Gestão de Pessoas e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

4.25. A credenciada que for CONTRATADA se obriga a considerar a proceder ao credenciamento os estabelecimentos de interesse da Prefeitura de Guaxupé, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:

4.25.1. Aceitação da tabela ou taxas praticadas pela credenciada que for CONTRATADA;

4.25.2. A credenciada que for CONTRATADA deverá dar resposta final aos pedidos de credenciamento feitos pela Diretoria de Gestão De Pessoas no prazo de 30 dias da comunicação do mesmo pela área gestora ou pelos beneficiários que comprovadamente os fizerem;

4.25.3. Caso o credenciamento não seja aceito pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo essas justificativas ser questionadas pela Diretoria de Gestão De Pessoas.

4.26. A credenciada que for CONTRATADA deverá manter, organizar e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, informando à Diretoria de Gestão De Pessoas sempre que ocorrerem alterações.

4.27. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

4.27.1 A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos comerciais recebam os valores correspondentes às transações realizadas dentro do prazo 30 dias e a partir da data 10 de fevereiro de 2026, passa-se esta data para 15 dias conforme estabelecido no Decreto Federal 12712 de 11 de novembro de 2025.

4.27.2. É vedada a cobrança de taxas, encargos, deságios ou benefícios financeiros indiretos que onerem os estabelecimentos ou os beneficiários, admitindo-se exclusivamente taxa de desconto conforme determinado nos limites do Decreto Federal 12712 de 11 de novembro de 2025, vedada a incidência de quaisquer outros valores, rebates, bonificações, incentivos comerciais ou mecanismos de remuneração indireta.

4.28. A credenciada que for CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, a fim de resoluções de possíveis problemas com o Sistema Operacional que porventura for adotado, bem como indicar uma pessoa física ou jurídica para a realização desse suporte na Cidade de Guaxupé/MG.

4.29. A credenciada que for CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou

impresso, mensalmente, relatórios atualizados de:

4.29.1. Relação de cartões enviados aos beneficiários;

4.29.2. Relação de créditos acumulados por beneficiário.

4.30. A credenciada que for CONTRATADA deverá exercer a fiscalização da utilização dos cartões com diligência, visando evitar fraudes ou uso indevido do benefício pelos beneficiários.

4.31. A credenciada que for CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão De Pessoas sempre que identificar uma transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários.

4.32. Caso a Diretoria de Gestão De Pessoas determine, a credenciada que for CONTRATADA deverá sustar o pagamento da transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários, bem como comunicar o respectivo servidor do ocorrido, orientando-lhe a entrar em contato com a Diretoria de Gestão De Pessoas.

4.33. A credenciada que for CONTRATADA deverá oferecer aos beneficiários um canal de comunicação direto, através do qual poderão realizar consulta de saldo, solicitação de nova senha e de 2ª via de cartão extraviado ou roubado.

5. Levantamento de mercado:

A escolha pelo credenciamento permite a prestação de serviços de forma mais ágil e flexível, formando um cadastro de empresas qualificadas, permitindo ao servidor escolher entre essas empresas, conforme critério pessoal. É importante o fornecimento do cartão-alimentação aos servidores, onde impacta na saúde e qualidade de vida.

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Previsão das quantidades a serem adquiridas com base no consumo e utilização. Preencher a tabela abaixo e anexar os documentos que deram suporte ao seu preenchimento.

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
----	------	-----------	---------	------------

1	Cartão Alimentação	Cartão Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	cartão	1.397
---	--------------------	--	--------	-------

6.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições realizadas nos últimos anos e previsões de contratações para os próximos 12 meses, acrescido de 10 % haja vista a rotatividade de servidores (admissões e exonerações).

7. Orçamento Estimado:

Estime o valor da contratação, com preços unitários referenciais e documentos de suporte.

Preencher a tabela abaixo e anexar os documentos que deram suporte ao seu preenchimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	Cartão	645	R\$ 327,10	R\$ 210.979,50
2	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	Cartão	752	R\$ 545,22	R\$ 410.005,44

TOTAL MENSAL					R\$ 620.984,94
TOTAL ANUAL					R\$ 7.451.819,28
Taxa administrativa (%)					0,0 %

7.1. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA, NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução, sendo GLOBAL.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024/2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

11. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 13 de novembro de 2025.

Secretário de Administração

Benedito Resende Neto

Matrícula: 036518

Diretora de Gestão de Pessoas

Regiane Guimarães Zavagli

Matrícula: 036466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EF9-1752-8C59-E8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE GUIMARÃES ZAVAGLI (CPF 037.XXX.XXX-06) em 13/11/2025 10:40:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REGIANE GUIMARÃES ZAVAGLI (CPF 037.XXX.XXX-06) em 13/11/2025 10:45:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 13/11/2025 10:47:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/9EF9-1752-8C59-E8EB>

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Credenciamento** na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 79, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

O Termo de Referência buscou compatibilizar-se com os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, em prol da segurança jurídica e eficiência na execução do benefício, sem prejuízo da observância do regime estatutário municipal.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication) e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	Cartão	645	R\$ 327,10	R\$ 210.979,50

2	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	Cartão	752	R\$ 545,22	R\$ 410.005,44
TOTAL MENSAL					R\$ 620.984,94
TOTAL ANUAL					R\$ 7.451.819,28
Taxa administrativa (%)					0,0 %

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será para a contratação por **Credenciamento**, na modalidade eletrônica, de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, através de documento de legitimação eletrônica (cartão-alimentação), dotado de tecnologia apropriada destinada exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura de Guaxupé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o conforme o Art. 79, II, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Serviço comum, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, com seleção por credenciamento, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a rescisão unilateral do Contrato nº 101/2025 e a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 018/2025, em razão de inexecução contratual, a presente contratação é necessária para assegurar a continuidade do benefício cartão-alimentação, evitando prejuízo aos servidores municipais e ao comércio local.

A contratação, portanto, fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade e regularidade na concessão do benefício previsto nas Leis Municipais nº 1.571/2003 e nº 3.178/2025, mediante solução especializada para recarga mensal e gestão operacional do Cartão-Alimentação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as Leis Municipais nº 1.571 de 29 de maio de 2003 e nº 3.178, DE 28 de fevereiro de 2025, justifica-se a presente contratação.

O valor unitário mensal do vale-alimentação corresponderá a **R\$ 327,10** (trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), para servidores com rendimentos de valor igual ou superior a R\$ 3.036,01 (três mil e trinta e seis reais e um centavo), com o quantitativo inicial estimado de, aproximadamente, **645** (seiscentos e quarenta e cinco) cartões, e, **R\$ 545,22** (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para os servidores cujo salário-base seja de até R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), com o quantitativo inicial estimado de, aproximadamente, **752** (setecentos e cinquenta e dois) cartões, totalizando **1.397** (um mil, trezentos e noventa e sete) cartões.

A escolha pelo credenciamento permite a prestação de serviços de forma mais ágil e flexível, formando um cadastro de empresas qualificadas, permitindo ao servidor escolher entre essas empresas, conforme critério pessoal. É importante o fornecimento do cartão-alimentação aos servidores, onde impacta na saúde e qualidade de vida;

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

3.3. A duração para o credenciamento será de 30 dias corridos, contados da publicação do edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município de Guaxupé no caso de novas admissões, podendo nesse caso ultrapassar a quantidade de 1.397 (Um mil, trezentos e noventa e sete) cartões, e nos casos de exonerações, cujas quantidades serão definidas pela Administração Municipal, de acordo com a rotatividade dos servidores.

Pelo serviço prestado será realizado pagamento/repasse do valor a ser creditado nos cartões e não terá valores descontados, taxa de serviço 0,00%.

DA PROPOSTA:

a. A proposta deverá ser protocolada por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Município de Guaxupé, observados os prazos estabelecidos no edital de Credenciamento e contendo todos os documentos exigidos para habilitação e atendimento dos requisitos técnicos.

b. A proposta deve conter, no mínimo, sem prejuízo das especificações a serem definidas no edital de credenciamento:

1. Dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço, contatos institucional e técnico);

2. Identificação da plataforma tecnológica a ser utilizada, com comprovação de aderência a padrões mínimos de segurança, confidencialidade, rastreabilidade e continuidade operacional;

3. Todas as especificações do produto/serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, quando houver, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

c. Validade mínima de 90 (noventa) dias corridos.

d. A ausência de informações obrigatórias ou o envio de proposta em desacordo com este Termo de Referência poderá ensejar a sua rejeição, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação dentro do período de credenciamento vigente.

e. As informações prestadas pelas empresas participantes deverão ser fidedignas, sendo sua verificação e validação de responsabilidade da Administração Municipal, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou inexatidão.

DO CREDENCIAMENTO:

- a. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.
- b. O material será distribuído pela equipe de comunicação da Prefeitura de Guaxupé na ordem em que foram enviados para o e-mail: drh@guaxupe.mg.gov.br
- c. Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.
- d. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.
- e. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.
 - e1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.
- f. Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 meses a partir da sua inclusão.
- g. O beneficiário deverá escolher a credenciada durante o período de 5 dias úteis descritos no subitem c., e caso não fizer sua escolha, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.
- h. Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.
- i. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Zelar pela fiel execução do contrato, exigindo o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.

- b. Notificar a Contratada, por meio formal, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, fixando prazos para correção e exigindo comprovação das providências adotadas.
- c. Analisar relatórios operacionais, de desempenho e de conformidade encaminhados pela Contratada, solicitando ajustes e esclarecimentos sempre que necessário para garantir a regularidade da prestação do serviço.
- d. Efetuar o pagamento devido à Contratada, desde que cumpridas as obrigações contratuais, observado o prazo e as condições estabelecidas no contrato, bem como as disposições legais e regulamentares sobre execução orçamentária e financeira
- e. Enviar mensalmente à Contratada, por meio eletrônico e sistema oficial, a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo dados estritamente necessários para processamento dos créditos, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando tratamento adequado e proteção dos dados pessoais.
- f. Adotar diligências e medidas de verificação que entender necessárias para assegurar a legitimidade, regularidade e eficiência da execução contratual, inclusive quanto à sustentabilidade operacional e segurança tecnológica da solução oferecida.
- g. Disponibilizar aos beneficiários informações pertinentes à utilização do cartão, limites do benefício, canais de atendimento e orientações gerais, com apoio institucional da Diretoria de Gestão de Pessoas.
- h. Comunicar formalmente à Contratada qualquer fato que possa prejudicar ou interromper a execução contratual, bem como alterações cadastrais ou operacionais relevantes relacionadas aos beneficiários.
- i. Aplicar, quando cabível, penalidades e medidas corretivas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- j. Efetuar retenções legais e observar as normas fiscais, contábeis e orçamentárias aplicáveis ao pagamento, quando exigidas pela legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar integralmente o objeto, observando todas as especificações técnicas, condições operacionais e requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.
- b. Prestar os serviços com eficiência, regularidade, segurança, continuidade e qualidade, garantindo funcionamento pleno das plataformas, sistemas e meios operacionais disponibilizados aos beneficiários e ao Município.

- c. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços, equipamentos ou funcionalidades executados em desconformidade, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d. Responder integralmente por danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, com possibilidade de compensação mediante desconto em fatura ou garantia, quando existente.
- e. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo capacidade técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e operacional.
- f. Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, observando as normas aplicáveis de proteção de dados, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assumindo inteira responsabilidade pelo tratamento e segurança dos dados dos servidores beneficiários.
- g. Arcar integralmente com os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, administrativo, operacional e tecnológico.
- h. Fornecer, sem ônus ao Município ou aos beneficiários, todos os cartões necessários, incluindo primeira via, renovações periódicas e segundas vias decorrentes de desgaste, defeito, dano ou substituição obrigatória.
- i. Disponibilizar os créditos nos cartões até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de referência, assegurando o pleno funcionamento da plataforma e a imediata utilização dos valores pelos beneficiários.
- j. Garantir que a utilização do cartão seja possível exclusivamente em estabelecimentos credenciados do ramo de gêneros alimentícios, vedada a oferta de quaisquer linhas de crédito, adiantamento, financiamento, cashback ou benefícios financeiros correlatos.
- k. . Assegurar mecanismos eficazes de autenticação e segurança, impedindo o uso indevido ou fraudulento dos cartões, com bloqueio imediato mediante solicitação e preservação integral do saldo existente.
- l. Efetuar, em até 24 (vinte e quatro) horas, o estorno de valores debitados indevidamente, mediante solicitação do beneficiário ou do Município.
- m. Fornecer mensalmente relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com identificação empresarial completa e endereço, sem prejuízo da obrigação de manter a rede mínima local prevista neste Termo de Referência.

- n. Manter no Município de Guaxupé, durante toda a vigência contratual, rede credenciada mínima composta por, no mínimo, 06 (seis) supermercados, 02 (duas) mercearias, 02 (dois) açougues, 02 (dois) estabelecimentos hortifruti e 02 (duas) padarias, assegurando acesso adequado ao benefício.
- o. Garantir que os estabelecimentos credenciados pratiquem os mesmos valores aplicáveis às compras à vista, sendo vedada qualquer cobrança adicional, encargo, taxa, tarifa ou acréscimo em razão do uso do cartão.
- p. Viabilizar a utilização integral e cumulativa dos créditos não utilizados no mês, permanecendo disponíveis ao servidor exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.
- q. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias.
- r. Emitir e disponibilizar periodicamente relatórios gerenciais contendo, no mínimo:
- I – nome dos beneficiários, número dos cartões e valores creditados;
 - II – relação de cartões emitidos, substituídos ou cancelados;
 - III – informações sobre pagamentos efetuados aos estabelecimentos credenciados;
 - IV – atualização da rede credenciada e eventuais alterações.
- s. Disponibilizar comprovante de quitação junto à rede credenciada.
- t. Manter central de atendimento ativa em horário comercial, por telefone 0800, meios eletrônicos e demais canais digitais previstos, assegurando suporte imediato ao Município e aos beneficiários.
- u. Disponibilizar o funcionamento do sistema em todas as redes credenciadas em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, neste prazo, a rede de estabelecimentos estar devidamente equipada com meios automáticos de processamento das operações para aceitar as transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema;
- v. Garantir que a prestação dos serviços não seja interrompida, inclusive em caso de transição contratual, mantendo operação por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após eventual rescisão, até a plena assunção pela nova contratada.
- x. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação formal dos estabelecimentos credenciados no Município, nos termos das exigências mínimas deste Termo.
- y. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação formal dos estabelecimentos credenciados no Município, nos termos das exigências mínimas deste Termo.

z. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração, suspensão ou rescisão de credenciamento com estabelecimentos locais, assegurando reposição sem prejuízo à rede mínima obrigatória.

a.a. Atender à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. A utilização, pela Credenciada, de instituições financeiras, bandeiras de cartão, processadoras, subadquirentes, redes de captura de transações e plataformas tecnológicas inerentes ao sistema de pagamentos eletrônico (tais como bancos emissores, bandeiras, adquirentes, subadquirentes, credenciadoras e provedores homologados no mercado nacional), não caracterizará subcontratação, desde que preservada a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto contratual.

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A contratada deverá emitir os cartões alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication), personalizado, com nome do servidor e do contratante, que sejam protegidos por senha individual contra extravio, furto ou roubo.

4.6.1. A exigência de tecnologia NFC (Near Field Communication) decorre de fundamento técnico, econômico e operacional, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da informação (art. 37 da CF e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), pois:

- a) a tecnologia NFC eleva a segurança da transação, reduzindo riscos de fraude, clonagem e interceptação de dados¹;
- b) assegura compatibilidade com a infraestrutura comercial já amplamente instalada no município, visto que a quase totalidade das máquinas de cartão com tecnologia para crédito/débito hoje no mercado aceita NFC;
- c) assegura rapidez nas operações, diminuindo filas em estabelecimentos e garantindo melhor experiência ao usuário;
- d) representa padrão tecnológico consolidado entre os principais operadores do mercado nacional de benefícios;
- e) possibilita inclusão digital dos servidores, com acesso simultâneo a cartão físico e aplicação móvel;
- f) reduz o manuseio direto do cartão, adequando-se a normas sanitárias e práticas modernas de consumo;
- g) é compatível com os terminais atuais do comércio varejista, já amplamente habilitados para pagamentos por aproximação.
- h) amplia o acesso ao benefício, inclusive em pequenos comércios, feiras, e estabelecimentos de bairro que utilizam máquinas de cartão tradicionais;
- i) assegura experiência moderna de uso, conforme padrões tecnológicos consolidados no sistema financeiro e de meios eletrônicos de pagamento;

4.6.2. Ressalta-se que a exigência de tecnologia NFC não constitui restrição indevida à competitividade, por se tratar de recurso amplamente difundido no mercado, compatível com as maquininhas universais utilizadas pelo comércio local e nacional, sem vinculação a marca, adquirente ou fabricante específico, permitindo aceitação em qualquer terminal habilitado para transações por aproximação. A medida, portanto, preserva a isonomia entre fornecedores, amplia o alcance de utilização do benefício pelos servidores, evita soluções fechadas ou proprietárias e reforça a economicidade, eficiência e segurança na execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

¹ <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/29724>

4.6.3. A medida fortalece a segurança técnica e jurídica da execução contratual, evita descontinuidade do serviço público e promove inovação, conforme art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, além de observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao privilegiar solução segura no tratamento de dados transacionais.

4.6.4. A solução deverá operar com estrutura tecnológica que assegure ampla aceitação comercial, permitindo a interoperabilidade, conforme prazo estabelecido no Decreto Federal 12712 de 11 de novembro de 2025, entre emissores e credenciadores e vedando mecanismos de exclusividade que limitem a concorrência ou a liberdade de escolha dos beneficiários no uso do benefício.

4.7. A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.

4.8. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

4.9. O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

4.10. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do servidor para desbloqueio.

4.11. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

4.12. A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, sem limite de pedidos mensal.

4.13. O sistema dos cartões eletrônicos com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication), disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

4.14. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Diretoria de Gestão de Pessoas e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.

4.15. No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:

I. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

4.16. A contratada deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

III. Disponibilização do crédito: até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de referência; e

IV. Substituição dos cartões: prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

4.17. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta a concessão do benefício de cartão-alimentação.

4.18. O cancelamento de créditos somente será solicitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.

4.19. A contratada prestará assessoramento à Diretoria de Gestão de Pessoas na atualização da concessão do benefício de cartão-alimentação.

4.20. A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.

4.21. Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

4.22. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão.

4.23. A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

4.24. A contratada deverá manter o atendimento a Diretoria de Gestão de Pessoas e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

4.25. A credenciada que for CONTRATADA se obriga a considerar a proceder ao credenciamento os estabelecimentos de interesse da Prefeitura de Guaxupé, desde que os indicados aceitem e satisfaçam os critérios abaixo relacionados:

4.25.1. Aceitação da tabela ou taxas praticadas pela credenciada que for CONTRATADA;

4.25.2. A credenciada que for CONTRATADA deverá dar resposta final aos pedidos de credenciamento feitos pela Diretoria de Gestão De Pessoas no prazo de 30 dias da comunicação do mesmo pela área gestora ou pelos beneficiários que comprovadamente os fizerem;

4.25.3. Caso o credenciamento não seja aceito pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar as devidas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo essas justificativas ser questionadas pela Diretoria de Gestão De Pessoas.

4.26. A credenciada que for CONTRATADA deverá manter, organizar e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, informando à Diretoria de Gestão De Pessoas sempre que ocorrerem alterações.

4.27. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

4.27.1 A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos comerciais recebam os valores correspondentes às transações realizadas dentro do prazo 30 dias e a partir da data 10 de fevereiro de 2026, passa-se esta data para 15 dias conforme estabelecido no Decreto Federal 12712 de 11 de novembro de 2025.

4.27.2. É vedada a cobrança de taxas, encargos, deságios ou benefícios financeiros indiretos que onerem os estabelecimentos ou os beneficiários, admitindo-se exclusivamente taxa de desconto conforme determinado nos limites do Decreto Federal 12712 de 11 de novembro de 2025, vedada a incidência de quaisquer outros valores, rebates, bonificações, incentivos comerciais ou mecanismos de remuneração indireta.

4.28. A credenciada que for CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, a fim de resoluções de possíveis problemas com o Sistema Operacional que porventura for adotado, bem como indicar uma pessoa física ou jurídica para a realização desse suporte na Cidade de Guaxupé/MG.

4.29. A credenciada que for CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou impresso, mensalmente, relatórios atualizados de:

4.29.1. Relação de cartões enviados aos beneficiários;

4.29.2. Relação de créditos acumulados por beneficiário.

4.30. A credenciada que for CONTRATADA deverá exercer a fiscalização da utilização dos cartões com diligência, visando evitar fraudes ou uso indevido do benefício pelos beneficiários.

4.31. A credenciada que for CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão De Pessoas sempre que identificar uma transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários.

4.32. Caso a Diretoria de Gestão De Pessoas determine, a credenciada que for CONTRATADA deverá sustar o pagamento da transação suspeita de fraude ou de uso indevido do benefício pelos beneficiários, bem como comunicar o respectivo servidor do ocorrido, orientando-lhe a entrar em contato com a Diretoria de Gestão De Pessoas.

4.33. A credenciada que for CONTRATADA deverá oferecer aos beneficiários um canal de comunicação direto, através do qual poderão realizar consulta de saldo, solicitação de nova senha e de 2ª via de cartão extraviado ou roubado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto: Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, Segundo Piso, Centro, Guaxupé/MG, CEP37830-026 (Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Guaxupé).

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de

sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento/repasso será efetuado em até 30(trinta) a contar da data da disponibilização dos créditos nos cartões, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a – Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- b – Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- c – Certidão de Regularidade junto à fazenda do Município do licitante – Certidão de Débito tanto do mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- d – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da união expedida pela Fazenda Federal;
- e – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g – Nota Fiscal/Fatura;

1- As Notas Fiscais deverão ser enviadas em arquivo PDF para o endereço eletrônico drh@guaxupe.mg.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação de créditos.

7.6.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Guaxupé.

7.6.5. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a Prefeitura de Guaxupé se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia

prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

7.6.6. Nas hipóteses abaixo, a Prefeitura de Guaxupé se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- I. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- II. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da Prefeitura de Guaxupé;
- III. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da Prefeitura de Guaxupé.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento nos termos no art. art. 79, inciso II

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor global para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

8.4. O critério de julgamento do presente credenciamento obedecerá aos pontos elencados abaixo e que atendam às exigências de especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e condições editalícias de habilitação

Item	Descrição
1	Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a

	proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s). A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.
2	Empresa com no mínimo de 03 (três) anos de experiência, atuando com gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação mediante crédito financeiro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.451.819,28 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

9.2. Os valores e quantitativos referenciados no subitem 9.1 poderão ser alterados pelo Município de Guaxupé no caso de novas admissões, e nos casos de exonerações, cujas quantidades serão definidas pela Administração Municipal, de acordo com a rotatividade dos servidores.

O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

9.3. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

9.4. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverá incluir TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.46.00	Ficha 56 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.46.00	Ficha 84 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.46.00	Ficha 157 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.04.01.02.062.0010.2034.3.3.90.46.00	Ficha 217 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.05.01.10.122.0052.2037.3.3.90.46.00	Ficha 234 Fonte 1.500.000 CA 1002
02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.46.00	Ficha 455 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.46.00	Ficha 663 Fonte 1.500.000 CA 1001
02.08.01.13.122.0052.2130.3.3.90.46.00	Ficha 802 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.09.01.15.452.0052.2157.3.3.90.46.00 Ficha 945 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.46.00 Ficha 1029 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.46.00 Ficha 1260 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.12.01.04.124.0055.2520.3.3.90.46.00 Ficha 1385 Fonte 1.500.000 CA 0000
02.13.01.04.121.0052.2521.3.3.90.46.00 Ficha 1407 Fonte 1.500.000 CA 0000

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

Guaxupé, 13 de novembro de 2025.

Secretário de Administração

Benedito Resende Neto

Matrícula: 036518

Diretora de Gestão de Pessoas

Regiane Guimarães Zavagli

Matrícula: 036466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07B5-B07E-FB69-D836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGIANE GUIMARÃES ZAVAGLI (CPF 037.XXX.XXX-06) em 13/11/2025 10:49:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 13/11/2025 10:50:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/07B5-B07E-FB69-D836>

ANEXO II
PROPOSTA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2025

Inscrição no credenciamento com a finalidade de credenciar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication) e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.

_____(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication) e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 013/2025 – Processo nº. 362/2025 – Inexigibilidade nº. 116/2025.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	CARTÃO	645	R\$ 327,10	R\$ 210.979,50
2	Cartão-Alimentação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado e tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.	CARTÃO	752	R\$ 545,22	R\$ 410.005,44
TOTAL MENSAL		R\$ 620.984,94			
TOTAL ANUAL		R\$ 7.451.819,28			
Taxa administrativa (%)		0,0			

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterado para mais ou para menos. Deverá ser informada a quantidade que cada empresa prestará de cada serviço.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**CREDENCIAMENTO Nº 013/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)****FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2025****DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 113, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede _____ – CNPJ: _____, inscrição municipal _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal _____, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na _____, na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ CPF. _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e tecnologia NFC (Near Field Communication) e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
Valor total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 013/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 116/2025, Processo Administrativo nº 362/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 013/2025 – Processo nº 362/2025 – Inexigibilidade nº 116/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 013/2025 – Processo nº 362/2025 – Inexigibilidade nº 116/2025 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira.

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados

e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$_____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias **n.º**

02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.46.00 Ficha 56 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.02.01.04.122.0052.2008.3.3.90.46.00 Ficha 84 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.46.00 Ficha 157 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.04.01.02.062.0010.2034.3.3.90.46.00 Ficha 217 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.05.01.10.122.0052.2037.3.3.90.46.00 Ficha 234 Fonte 1.500.000 CA 1002

02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.46.00 Ficha 455 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.46.00 Ficha 663 Fonte 1.500.000 CA 1001

02.08.01.13.122.0052.2130.3.3.90.46.00 Ficha 802 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.09.01.15.452.0052.2157.3.3.90.46.00 Ficha 945 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.46.00 Ficha 1029 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.46.00 Ficha 1260 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.12.01.04.124.0055.2520.3.3.90.46.00 Ficha 1385 Fonte 1.500.000 CA 0000

02.13.01.04.121.0052.2521.3.3.90.46.00 Ficha 1407 Fonte 1.500.000 CA 0000.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____